Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1877/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20015/2015
PROTOCOLO	**:** 1648118
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	**:** IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO	**:** AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
VALOR	**:** R$ 360.206,96
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – CONSTRUÇÃO DE CASAS – PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TEMPESTIVIDADE DE PUBLICAÇÃO E REMESSA DOCUMENTAL – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em razão de terem sido cumpridos os requisitos legais. É regular a formalização do contrato em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, estando presentes as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa e eleição de foro.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e formalização do Contrato de Execução de Obras nº 453/2015, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS, e a empresa Ampliar Construções & Empreendimentos Eireli – ME.

Campo Grande 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública, Contrato de Execução de Obras nº 453/2015 (peça digital 21), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS, e a empresa Ampliar Construções & Empreendimentos Eireli - ME, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de 08 (oito) casas de alvenaria, no valor global de R$ 360.206,96 (trezentos e sessenta mil duzentos e seis reais e noventa e seis centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo contratual (28 de setembro de 2015), admitida a prorrogação nos termos da lei.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise nº 8930/2016 (peça digital 26), concluiu que: “Diante do exposto opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização contratual, de acordo com o inciso II do Art. 121, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais”.

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, no Parecer nº 10393/2016 (peça digital 29), concluiu que: “Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 003/2015, e da formalização do Contrato nº 453/2015, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 453/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 28 de setembro de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 27 de outubro de 2015 (peça digital 22), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 18 de novembro de 2015, atendendo ao prazo determinado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da IEAMA, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2015, e da formalização do Contrato de Execução de Obras nº 453/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Ampliar Construções & Empreendimentos Eireli - ME, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de 08 (oito) casas de alvenaria, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo RETORNO DOS AUTOS À IEAMA (Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente) para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 453/2015, na forma regimental;

3. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.jfc
SETAC.RMR/HON